JORNAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE ITAJAÍ

DECRETO Nº 11.126. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CMES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, bem como o art. 57, inciso I, alínea "f", todos da Lei Orgánica do Município, com fundamento na Lei nº 5.245, de 12 de março de 2009, e. ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 3170108/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES, objeto do Anexo Único do presente Decreto.

Art, 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajai. 29 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Municipio

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES, órgão colegiado, deliberativo e normativo, nos termos da Lei nº 5.245, de 12 de março de 2009, tem por finalidade:

I – Estabelecer diretrizes e detalhar a Política de Economia Solidária no município de Itajaí;
 II – Estabelecer diretrizes e os programas de alocação de recursos;

III – Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política de Economia Solidária no município de

najar. IV – Definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos da Economia Solidária à Política de Economia Solidária no município de Itajaí;

 V – Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos da Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como, as alterações posteriores:

VII – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Economia Solidária de Itajaí; VIII – Elaborar bianualmente o Plano Municipal de Economia Solidária de Itajaí;

IX – Aprovar as certificações (selo) dos empreendimentos de Economia Solidária;

X – Garantir a implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, de acordo com os instrumentos descritos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.245 de 12 de março de 2009.

Art. 2º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES será constituído pelos conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cuja composição está descrita na Lei nº 5.245 de 12 de março de 2009.

§ 1º Os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

§ 3º Os conselheiros, representantes dos órgãos Municipais, terão seus mandatos coincidentes com o Prefeito que os indicou, sendo que seus substitutos e respectivos suplentes completarão o tempo de mandato que faltar.

Art. 3º São órgãos do CMES:

I – Plenário:

II – Diretoria;

III – Comitès setoriais

 ${\rm Art.}$ 4º O Plenário é a instância máxima do Conselho, constituído pelos membros titulares ou seus suplentes.

Art. 5º A Diretoria é constituida pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira assembleia, por voto aberto ou secreto, à deliberação dos conselheiros, em maioria simples, podendo haver recondução por periodos iguais e sucessivos, tendo apoio de uma Secretaria Executiva.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - Dirigir e orientar os trabalhos internos do Conselho;

II - Presidir o Plenário;

III - Exercer a representação externa do Conselho;

IV - Convocar o Plenário para reunião extraordinária;

V - Convidar personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

VI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, intervindo na ordem

dos trabalhos

VII - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII - Assinar as atas aprovadas em reuniões:

VIII - Delegar competências;

IX - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim. as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - Redigir correspondência do Conselho e assinar aquela que não for privativa do Presidente ou de qualquer Conselheiro;

II - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho e os atos administrativos pertinentes à Secretaria;

 III - Coordenar as ações dos Comités Setoriais, de caráter temporário ou não, instituídas pelo CMES e apresentar ao referido Conselho suas propostas;

IV - Elaborar os votos, pareceres e propostas a serem encaminhados ao CMES:

V - Agendar as reuniões do CMES;

VI - Preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões;

VII - Redigir as resoluções do CMES e providenciar sua edição final, uma vez assinadas pelo Presidente do Conselho;

VIII - Redigir os pareceres do CMES e providenciar sua edição final, uma vez assinados pelo Presidente do Conselho;

IX - Ordenar e manter toda a documentação relacionada com as discussões e com as resoluções do CMES;

X - Dar encaminhamento aos assuntos dirigidos ao CMES;

XI - Organizar o arquivo das decisões do CMES;

XII - Organizar os anais das reuniões do CMES.

§ 4º A Secretaria Executiva do CMES será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, cabendo fornecer o apoio técnico e administrativo necessário para viabilizar o funcionamento do Conselho.

§ 5º Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada eleição complementar no prazo de até 30 dias.

Art. 6º O CMES, reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deve ser fixada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

 \S 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos Conselheiros com antecedência de 03 (três) dias em material impresso ou virtual.

§ 5º As propostas de alterações do presente Regimento Interno, redigidas e subscritas por dois terços dos Conselheiros, serão dirigidas ao Presidente, que as apresentará na primeira reunião subseqüente, as quais serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 7º O CMES reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade dos seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

§ 1º Terá direito a voto apenas um Conselheiro de cada representação, conforme artigo 13 da Lei nº 5.245 de 12 de março de 2009.

§ 2º Poderão ser convidadas, pelo Presidente, para participar das reuniões do CMES, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta.

Art. 8º A matéria a ser submetida à apreciação do Conselho pode ser apresentada por qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

I – Proposta de Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMES; ou

 $\mathrm{II} - \mathrm{Moção} - \mathrm{quando}$ se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as atribuições do CMES.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta da reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 9º As Resoluções aprovadas pelo Conselho serão referendadas pelo Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias e publicadas no Jornal do Município.

§ 1º O Prefeito poderá adiar em caráter excepcional a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equivocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluida em reunião subsequente do Conselho, acompanhada de propostas de emendas devidamente justificadas. § 2º Sendo a resolução vetada, a matéria deverá ser novamente encaminhada para o CMES com justificativa, para fins de discussão e encaminhamento.

Art. 10. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário e aprovadas pelo Presidente e delas constarão necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

III - Deliberação e Moções;

JORNAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE ITAJAÍ

IV - Encerramento.

- § 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro mediante aprovação do Conselho.
- § 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- § 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, sob pena de nulidade.
- Art. 11. A deliberação dos assuntos em plenário obedecerá normalmente à seguinte sequência: I O Presidente introduzirá o item incluido na ordem do día, pondo, em seguida, a matéria em discussão;

II – Encerrada a discussão, faz-se a votação.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas.

- Art. 12. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.
- § 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.
- § 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser representada em reunião subsequente, acompanhada de parecer.
- Art. 13. A ordem do dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:
- I Proposta de Resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- II Propostas de Resolução em curso normal;
- III Mocões.

Art. 14. O CMES poderá criar, quando entender necessário, por deliberação da maioria simples dos Conselheiros, Comitês Setoriais, constituídos por membros Conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda representantes de órgão, entidade ou instituição com competência comprovada para opinar sobre a matéria setorial, devendo as matérias serem relatadas pelos Comitês Setoriais e votadas pelo Conselho.

Art. 15. Aos Conselheiros compete:

I - Comparecer às reuniões:

II – Debater a matéria em discussão:

- III Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria;
- IV Pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 12 e seus parágrafos;

V - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

- VI Participar dos Comités Setoriais para os quais tenham sido designados pelo Conselho; VII – Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Conselho, sob forma de propostas de Resoluções e Moções:
- VIII Especificamente aos Conselheiros Titulares compete votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria.
- Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Plenário do Conselho.
- Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

LEI Nº 6.819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEDA A COBRANÇA DA TARIFA DE LIXO SOBRE GARAGENS INDEPENDENTES

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Cámara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tarifa de coleta de residuos definida pelo Decreto 10.191, de 08 de janeiro de 2014, ou a ser definida por outro decreto que venha o substituir, não poderá incidir sobre garagens cujas matrículas sejam independentes do imóvel principal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para o exercício financeiro de 2018.

Prefeitura de Itajai. 29 de novembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ - COMADEFI.

O PREFEITO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 6.583, de 04 de setembro de 2014, e. considerando o pedido constante no processo administrativo nº 3370029/2017,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajai, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 11.064, de 03 de outubro de 2017, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
 Titular: Carla Andrea Hutner, substituindo Monica Silva de Souza
 Suplente: Sharline Trevizol Bergamini, substituindo Simone Iara Gasperin
- Representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas: Titular: Sara Jane Terner, substituindo Josete Daniela Machado da Silva
- Art. 2º As nomeações não alteradas pelo presente Decreto permanecem válidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 272, de 22 de julho de 2014, e considerando o teor do processo administrativo nº 3370096/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 10.996, de 03 de julho de 2017, com as alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais:
 Titular: Toni Roberto de Souza Filho, substituindo Marcio José Gonçalves
- Art. 2º As nomeações não alteradas pelo presente Decreto permanecem válidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajai, 05 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.128, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.755, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA